LEI Nº 2.337/03 - de 11 de dezembro de 2003.

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DE ACORDO COM A CONSTITUIÇAO FEDERAL, A LEI ORGÂNICADE SAÚDE Nº 8.080/90, LEI 8.142/90 E A LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 791/95

LUIZ ANTONIO LUSTRE, Prefeito Municipal de Álvares Machado, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal autorizado a criar o Grupo Técnico de Vigilância Sanitária, subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde e a tomar as medidas concernentes à municipalização das ações de Vigilância Sanitária.
Artigo 2º - As ações de Vigilância Sanitária de que trata o artigo 1º desta Lei Municipal serão desenvolvidas pelo respectivo serviço e devem ser definidas através de decreto de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e do Ministério da Saúde. Assim como as atribuições inerentes às autoridades sanitárias citadas no artigo14 desta lei.
Parágrafo único – A administração municipal manterá estruturas físicas e de recursos humanos adequadas à execução das ações de vigilância sanitária no município.
Artigo 3º - A taxa de fiscalização sanitária, fundada no poder de polícia administrativa do Município, concernente ao controle da saúde pública e do bem-estar da população, tem como fato gerador a fiscalização por ele exercida sobre a localização , a instalação , bem como seu funcionamento, de estabelecimentos extrativistas, produtores, industriais, comerciais, sociais e prestadores de serviços, onde são fabricados, produzidos, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, distribuídos, vendidos ou consumidos alimentos, bem como o exercício de outras atividades pertinentes à higiene pública, em observância as normas municipais sanitárias.
Artigo 4º - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido:
I – na data de início da atividade, relativamente ao primeiro exercício;
II – no dia primeiro de janeiro de cada exercício, subseqüentes:

III - na data de alteração do endereço e/ou, quando for o caso , da atividade, em qualquer exercício;

Artigo 5º - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita a fiscalização municipal em razão da atividade exercida estar relacionada com alimento, saúde e higiene pública e ás normas sanitárias;

Parágrafo único – Para fins de enquadramento da atividade tributada, fica adotado o Código Sanitário Estadual e toda a Legislação Sanitária Federal e Estadual..

Artigo 6º - São solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa o promotor de feiras, exposições e congêneres, com relação a barracas, aos veículos aos " traillers", aos " stands" ou assemelhados que comercializem gêneros alimentícios.

Artigo 7º - A base de cálculo da taxa será determinada em função do custo estimado da respectiva atividade pública específica.

Parágrafo único – a referida taxa será cobrada conforme a Tabela anexa a esta lei que corresponde a 30% (trinta) do valor da taxa cobrada pelo Estado, devendo seguir as mesmas correções aplicadas pelo Estado.

Artigo 8º - A Taxa será devida integral e anualmente, independentemente da data de abertura do estabelecimento, transferência do local ou qualquer alteração contratual ou estatutária.

Artigo 9º - Sendo anual o período de incidência, o lançamento da taxa ocorrerá:

I – no ato da inscrição, relativamente ao primeiro exercício;

II - na data do vencimento, nos exercícios subseqüentes;

III – no ato da alteração do endereço e/ou, quando for o caso da atividade, em qualquer exercício.

Artigo 10 – Os estabelecimentos de Gêneros alimentícios deverão fazer anualmente a renovação da Licença de Funcionamento.

Artigo 11 – Não serão isentadas das taxas as empresas de pequeno porte e as microempresas.

Artigo 12 – As penalidades de multas aplicadas em casos de descumprimento da legislação sanitária devem ter o valor idêntico ao cobrado pelo governo do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 145 da Constituição Federal

Artigo 13 – O Código Sanitário Estadual e toda Legislação Sanitária Federal e Estadual e as demais leis que se referem à proteção da Saúde, do Meio Ambiente e da Saúde do Trabalhador serão adotadas como instrumentos legais às ações municipais de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único – Cabe ao município criar outras legislações, de acordo com sua realidade, em caráter complementar ou suplementar às legislações vigentes, sempre que for necessário.

Artigo 14 – São consideradas autoridades sanitárias, para efeito desta lei:

I – Os profissionais da equipe de Vigilância Sanitária

II – O Coordenador do serviço de Vigilância Sanitária

III- O Secretário Municipal de Saúde e,
IV – O Prefeito Municipal

Artigo 15 – A Equipe do serviço criado nesta lei, em seu artigo 1° , deve ter seus componentes designados e credenciados através de ato legal do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 16 – O serviço de Vigilância Sanitária deve utilizar impressos próprios que serão definidos em portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de trinta dias

Artigo 17 – No julgamento das infrações sanitárias são consideradas instâncias para recursos, as seguintes autoridades sanitárias:
I – O Coordenador do Serviço de Vigilância Sanitária e,
II – O Secretário Municipal de Saúde

Parágrafo único – cabe ao executivo municipal, regulamentar através de decreto municipal num prazo de 30 (trinta) dias, os procedimentos necessários para o recolhimento das referidas taxas e multas.

Artigo 18 – A receita proveniente de multas e taxas devem ser recolhidas junto ao Fundo Municipal de Saúde, na conta específica da Vigilância Sanitária, assim como aquelas provenientes da União e do estado para custeio das ações de Vigilância Sanitária.

Artigo 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 2007/96 e 1994/95, .

PM. Alvares Machado, em 11 de dezembro de 2003.

LUIZ ANTONIO LUSTRE
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria da PM na data supra.

NÉLIO CARLUCCI
Secretário Administrativo

TABELA I
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Código	Descrição	Taxa	
	01 – Industria de Alimentos	Código	valor
1422-2/03	Refino e outros tratamentos do sal	9.1.1	379,17
1521-0/00	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	9.1.1	379,17
1522-9/00	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	9.1.1	379,17
1531-8/00	Produção de óleos vegetais em bruto	9.1.1	379,17
1532-6/00	Refino de óleos vegetais	9.1.1	379,17
1533-4/00	Preparação de margarinas e outras gorduras vegetais e de origem animal não comestíveis	9.1.1	379,17
1543-1/00	Fabricação de sorvetes	9.1.1-por industrias 9.1.9- por sorveterias	379,17 151,66
1551-2/01	Beneficiamento de arroz	9.1.1	379,17
1551-2/02	Fabricação de produtos de arroz	9.1.1	379,17
1552-0/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	9.1.1	379,17
1553-9/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	9.1.1	379,17
1554-7/00	Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho	9.1.1	379,17
1555-5/00	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	9.1.1	379,17
1559-8/00	Beneficiamento , moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal	9.1.1	379,17
1561-0/00	Usinas de açúcar	9.1.1	379,17
1562-8/01	Refino e moagem de açúcar de cana	9.1.1	379,17
1562-8/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	9.1.1	379,17
1562-8/03	Fabricação de açúcar de Stévia	9.1.1	379,17
1571-7/02	Torrefação e moagem de café	9.1.1	379,17
1572-5/00	Fabricação de café solúvel	9.1.1	379,17
1581-4/01	Fabricação de pães, bolos e	9.1.1	379,17

	equivalentes industrializados		
1581-4/02	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria exclusive industrializada	9.1.8	151,66
1582-2/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	9.1.1	379,17
1583-0/01	Fabricação de derivados do cacau e elaboração de chocolates	9.1.1	379,17
1583-0/02	Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	9.1.1	379,17
1584-9/00	Fabricação de massas alimentícias	9.1.1	379,17
1585-7/00	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	9.1.1	379,17
1586-5/00	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para criança e outros alimentos conservados	9.1.1	379,17
1589-0/02	Fabricação de pós alimentícios	9.1.1	379,17
1589-0/04	Fabricação de gelo comum	9.1.1	379,17
1589-0/05	Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão	9.1.1	379,17
1589-0/99	Fabricação de outros produtos alimentícios	9.1.1	379,17
	02- Indústria de Água Mineral		
1594-6/00	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	9.1.2	379,17
	03- Indústrias de Aditivos para Alimentos		
1589-0/03	Fabricação de fermentos, leveduras e coalhos	9.1.1	379,17
2419-8/00	Fabricação de outros produtos inorgânicos	9.1.1	379,17
2429-5/00	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	9.1.1	379,17
2494-5/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	9.1.1	379,17
	04- Indústria de Embalagem de Alimentos		
2131-8/00	Fabricação de embalagens de papel	9.1.1	379,17
2132-6/00	Fabricação de embalagens de papelão inclusive a fabricação de papelão corrugado	9.1.1	379,17
2481-3/00	Fabricação de Tintas, Vernizes, esmaltes e lacas	9.1.1	379,17
2522-4/00	Fabricação de embalagem de plástico	9.1.1	379,17
2612-3/00	Fabricação de embalagem de vidro	9.1.1	379,17
2642-5/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	9.1.1	379,17
2649-2/99	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários para usos diversos	9.1.1	379,17
2891-6/00	Fabricação de embalagens metálicas	9.1.1	379,17

	05- Indústria de Correlatos/ Esterilização		
2454-6/00	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	9.1.4- para fabricação 9.1.6 – para unidades de esterilização	379,17 265,41
2519-4/00	Fabricação de artefatos diversos de borracha	9.1.4	379,17
3310-3/01	Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	9.1.4	379,17
3310-3/02	Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	9.1.4	379,17
3310-3/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral- inclusive sob encomenda	9.1.4	379,17
3340-5/03	Fabricação de material óptico	9.1.4	379,17
	06- Indústrias de cosméticos, produtos de higiene e perfumes		
2149-0/01	Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos	9.1.4	379,17
2473-2/00	Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	9.1.4	379,17
3697-8/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	9.1.4	379,17
	07-Indústrias de Saneantes e Domissanitários		
2413-9/00	Fabricação de fertilizantes fosfatados nitrogenados e potassicos	9.1.4	379,17
2461-9/00	Fabricação de inseticidas	9.1.4	379,17
2462-7/00	Fabricação de fungicidas	9.1.4	379,17
2463-5/00	Fabricação de herbicidas	9.1.4	379,17
2469-4/00	Fabricação de outros defensivos agrícolas	9.1.4	379,17
2471-6/00	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	9.1.4	379,17
2472-4/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	9.1.4	379,17
	08- Indústria de Medicamento		
2414-7/00	Fabricação de gases industriais	9.1.4	379,17
2452-0/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	9.1.4	379,17
2452-0/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	9.1.4	379,17
2453-8/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	9.1.4	379,17
	09- Indústria de Farmoquímicos		

2451-1/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	9.1.4	379,17
	10-Atividades de Embalagem-Embaladora		
7492-6/00	Atividade de envasamento e empacotamento por conta de terceiros	9.1.3	379,17
	11- Depósito de Produtos Relacionados à Saúde – Armazenadora – Depósito Fechado		
6312-6/02	Outros depósitos de mercadorias para terceiros	9.1.7 Para alimentos 9.1.17 Para drogas e outros	151,66 113,75
6312-6/03	Depósito de mercadorias próprias	9.1.7 Para alimentos 9.1.17 Para drogas e outros	151,66 113,75
	12- Sedes de Empresas Importadoras		
7415-2/00	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	9.3	113,75
	13- Comércio Atacadista de Alimentos-Distribuidora/Importadora		
5131-4/00	Comércio atacadista de leite e produtos do leite	9.1.7	151,66
5132-2/01	Comércio atacadista de cereais beneficiados	9.1.7	151,66
5132-2/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	9.1.7	151,66
5133-0/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	9.1.7	151,66
5133-0/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	9.1.7	151,66
5133-0/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	9.1.7	151,66
5134-9/00	Comércio atacadista de carnes e produtos de carne	9.1.7	151,66
5135-7/00	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	9.1.7	151,66
5136-5/01	Comércio atacadista de água mineral	9.1.7	151,66
5136-5/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	9.1.7	151,66
5136-5/99	Comércio atacadista de bebidas em geral	9.1.7	151,66
5139-0/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	9.1.7	151,66
5139-0/02	Comércio atacadista de açúcar	9.1.7	151,66
5139-0/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	9.1.7	151,66
5139-0/04	Comércio atacadista de pães, bolos,	9.1.7	151,66

	biscoitos e similares		
5139-0/05	Comércio atacadista de massas alimentícias em geral	9.1.7	151,66
5139-0/06	Comércio atacadista de sorvetes	9.1.7	151,66
5139-0/08	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	9.1.7	151,66
5139-0/99	Comércio atacadista de outras produtos alimentícios	9.1.7	151,66
	14 - Comércio atacadista de Correlatos – distribuidora/ Importadora		
5145-4/03	Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirurgico-hospitalares	9.1.16	113,75
5145-4/04	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	9.1.16	113,75
5145-4/05	Comércio atacadista de produtos odontológicos	9.1.16	113,75
5169-1/02	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais	9.1.16	113,75
	15- Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes- Distribuidora/ Importadora		
5146-2/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	9.1.16	113,75
5146-2/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	9.1.16	113,75
	16 - Comércio Atacadista de Saneantes Domissanitários – Distribuidora / Importadora		
5149-7/01	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	9.1.16	113,75
5154-3/01	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos de solo	9.1.16	113,75
	17- Comercio Atacadista de medicamentos – Distribuidora / Importadora		
5145-4/01	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano	9.1.10 com fracionamento 9.1.16 sem fracionamento	151,66 113,75
	18- Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de Uso Veterinário – Distribuidora / Importadora		
5145-4/02	Comércio atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário	9.1.10 com fracionamento	151,66

		9.1.16 sem fracionamento	113,75
	19- Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos- Distribuidora/ Importadora		
5191-8/01	Comércio atacadista de mercadorias em geral sem predominância de artigos de uso na agropecuária	9.1.16	113,75
	20- Comércio Varejista de Alimentos		
5211-6/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5.000 metros quadrados - hipermercado	9.1.5	265,41
5212-4/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 a 5000 metros quadrados- supermercados	9.1.5	265,41
5213-2/01	Minimercados	9.1.13	113,75
5213-2/02	Mercearias e armazéns varejistas	9.1.13	113,75
5221-3/01	Comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria	9.1.13	113,75
5221-3/02	Comércio varejista de laticínios, frios e conservas	9.1.14	113,75
5222-1/00	Comércio varejistas de balas, bombons e semelhantes	9.1.20	75,83
5223-0/00	Comércio varejista de carnes – açougues	9.1.12	113,75
5224-8/00	Comércio varejista de bebidas	9.1.20	75,83
5229-9/02	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	9.1.20	75,83
5229-9/03	Peixaria	9.1.12	113,75
5229-9/99	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	9.1.20	75,83
5269-8/01	Comércio varejistas realizado em vias públicas	*	37,91
5521-2/01	Restaurante	9.1.8	151,66
5521-2/02	Choperias, whiskerias e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	9.1.8	151,66
5522-0/00	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	9.1.2	113,75
5523-9/01	Cantina (serviço de alimentação privativo) – exploração própria	9.1.2	113,75
5523-9/02	Cantina (serviço de alimentação privativo) – exploração por terceiros	9.1.2	113,75
5524-7/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para	9.1.3	379,17

	empresas		
5524-7/02	Serviços de Buffet	9.1.3	379,17
5524-7/03	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	9.1.3	379,17
5529-8/00	Outros serviços de alimentação (em " trailers" , Quiosques, veículos e outros equipamentos	*	75,83
	21- Comércio Varejista de Medicamentos		
5241-8/01	Comércio varejista de produtos alopáticos (farmácias e drogarias	9.1.19- para drogarias 9.1.15- para posto de medicamento e ervanária	151,66 113,75
5241-8/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	9.1.19- para drogarias	151,66
5241-8/03	Farmácias de manipulação	9.1.18	189,58
5241-8/06	Comércio varejista de medicamentos veterinários	9.1.19	151,66
	22- Prestação de Serviços de Transporte de Produtos		
6026-7/01	Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal	9.3	113,75
6026-7/02	Transporte rodoviário de cargas em geral intermunicipal. Interestadual e internacional	9.3	113,75
	23- Prestação de Serviços de Saúde		
8511-1/00	Atividades de atendimento hospitalar	9.2.1- até 50 leitos de 51 a 250 leitos mais de 250 leitos 9.1.15- dispensário se medicamentos 9.1.15- farmácias hospitalares	151,66 265,41 379,17 113,75 189,58
8512-0/00	Atividades de atendimento de urgências e emergências	9.2.3	252,78
8513-8/01	Atividades de Clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	9.2.2- Clínicas, consultórios com procedimentos invasivos e ambulatórios 9.2.15.1- consultórios sem procedimento invasivo	113,75 56,87
8513-8/01	Atividades de Clínica Odontológica (clinicas, consultórios e ambulatórios)	9.2.15.1- consultório odontológico 9.2.15.2- demais	56,87 132,71

		estabelecimentos odontológicos	
8513-8/03	Serviços de vacinação e imunização humana	9.2.2	113,75
8514-6/01	Atividades dos laboratórios de anatomia patologia/citologia	9.2.9	75,83
8514-6/02	Atividades dos laboratórios de análises e pesquisas clínicas	9.2.9	75,83
8514-6/03	Serviços de diálise	9.2.5	189,58
8514-6/04	Serviços de raio-x, radiognósticos e radioterapia	9.2.17.3 – para equipamentos de radiologia médica e odontológica 9.2.17.4 para equipamentos de radioterapia	75,83 113,75
8514-6/06	Serviços de banco de sangue	9.2.4.1 para os serviços e institutos de hemoterapia 9.2.4.3 para agências transfusionais 9.2.4.4 para postos de coleta	189,58 75,83 37,91
8514-6/99	Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	9.2.17.1	151,66
8515-4/01	Serviços de enfermagem	9.2.8	56,87
8515-4/02	Serviços de nutrição	9.2.8	56,87
8515-4/03	Serviços de psicologia	9.2.8	56,87
8515-4/04	Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional	9.2.6	113,75
8515-4/05	Serviços de fonoaudiologia	9.2.8	56,87
8516-2/01	Atividades de terapias alternativas	9.2.8	75,83
8516-2/02	Serviços de acupuntura	9.2.8	75,83
8516-2/04	Serviço de banco de leite materno	9.2.11	86,79
8516-2/07	Serviços de remoções	9.2.13	37,91
8516-2/99	Outras atividades relacionadas com a atenção a saúde	9.2.8	75,83
8513-6/04	Centro de reabilitação para dependentes químicos com alojamento	9.2.19.2	75,83
8532-4/02	Centros de reabilitação para dependentes químicos sem alojamento	9.2.19.2	75,83
8532-4/99	Outros Serviços Sociais sem alojamento	9.2.19.2	75,83
8531-6/01	Asilos	9.2.19.2	75,83
8531-6/02	Orfanatos	9.2.19.2	75,83
8531-6/03	Albergues assistenciais	9.2.19.2	75,83

8531-6/99	Outros serviços sociais com alojamento	9.2.19.2	75,83
8532-4/01	Creches	9.2.19.2	75,83
	24- Prestação de Serviços Coletivos e Sociais		
3710-9/01	Reciclagem de sucatas de alumínio	9.3	113,75
3710-9/99	Reciclagem de outras sucatas metálicas	9.3	113,75
3720-6/00	Reciclagem de sucatas não metálicas	9.3	113,75
4100-9/01	Captação, tratamento e distribuição de água canalizada	9.3	113,75
5155-1/01	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas	9.3	113,75
5155-1/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas exclusive de papel e papelão recicláveis	9.3	113,75
5155-1/03	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	9.3	113,75
5269-8/99	Outros tipos de comércio varejista não realizados em loja	9.3	113,75
5519-0/02	Camping	9.3	113,75
9000-0/01	Limpeza urbana- exclusive gestão de aterros sanitários	9.3	113,75
9000-0/02	Gestão de aterros sanitários	9.3	113,75
9000-0/03	Gestão de redes de esgoto	9.3	113,75
9000-0/99	Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto	9.3	113,75
9261-4/01	Clubes sociais, desportivos e similares	9.3	113,75
9261-4/02	Organização e exploração de atividades desportivas	9.3	113,75
9261-4/04	Ensino de esportes	9.2.12.1	113,75
9262-2/07	Exploração de parques de diversões e similares	9.3	113,75
9303-3/01	Gestão e Manutenção de cemitérios	9.3	113,75
9303-3/02	Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais	9.3	113,75
9303-3/99	Outras atividades funerárias	9.3	113,75
	25- Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas		
7470-5/02	Serviços de desinsetização, desratização e descupinização e similares	9.1.11	151,66
	26- Prestação de Serviços Veterinários		
7520-0/00	Serviços Veterinários	9.2.14	75,83
	27- Outras atividades relacionadas a Saúde		
3310-3/05	Serviços de Prótese Dentária	9.2.16	75,83
3340-5/04	Serviços de Laboratórios Ópticos	9.3	113,75
5241-8/05	Comércio varejista de artigos médicos	9.1.16	75,83

	e ortopédicos		
5249-3/01	Comércio varejista de artigos de ótica	9.2.8	75,83
9261-4/05	Academias de Ginástica	9.3	113,75
9301-7/01	Lavanderias e Tinturarias	9.3	113,75
9302-5/02	Manicures e outros serviços de tratamento de beleza	9.2.7.2	75,83
9304-1/00	Atividades de manutenção do físico corporal	9.3	113,75
9309-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	9.2.7.2	75,83

- valores fixados pelo município